



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 504/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 18934/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 523/2024, de autoria do Dep. Padre Pedro Baldissera, que tem como ementa “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”.

A proposta, de conteúdo programático, estabelece diversas medidas a serem adotadas pelo Poder Público com o objetivo de identificar, preservar, recuperar e monitorar nascentes em todo o território de Santa Catarina.

Consoante o tema e o art. 3º do PL, o programa será implementado e coordenado pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA-SC), em parceria com as concessionárias de água do estado, prefeituras municipais e entidades ambientais.

Portanto, é imprescindível a manifestação desses órgãos, inclusive para dizer quanto a eventual pertinência e impacto das disposições constantes da proposta. A análise deve compreender, também, a possibilidade de assumir eventuais atribuições e despesas observando-se os limites orçamentários e financeiros.

Quanto à assunção de novas despesas por órgão/entidade estadual, ressalvamos que as medidas que acarretam aumento de despesa deverão atender aos preceitos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal n. 101, de 2000.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em outubro/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,03%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9CRBN450**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 25/11/2025 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM0XzE4OTQwXzlwMjVfOUNSQk40NTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018934/2025** e o código **9CRBN450** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 326/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 18934/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 523/2024, de iniciativa do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual *“institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”* (p. 3/16).

Em suma, o Projeto de Lei em apreço objetiva identificar, preservar, recuperar e monitorar nascentes em todo o território do Estado de Santa Catarina, visando a proteção dos recursos hídricos e a garantia de abastecimento hídrico para gerações atuais e futuras.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 2004/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista a sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), exarou Ofício DITE nº 504/2025 (p. 17), por meio da qual destacou, inicialmente, que *“art. 3º do PL, o programa será implementado e coordenado pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA-SC), em parceria com as concessionárias de água do estado, prefeituras municipais e entidades ambientais”*.

Ademais, a DITE ressaltou ser *“imprescindível a manifestação desses órgãos, inclusive para dizer quanto a eventual pertinência e impacto das disposições constantes da proposta. A análise deve compreender, também, a possibilidade de assumir eventuais atribuições e despesas observando-se os limites orçamentários e financeiros”* (p. 17).

Ao final, a Diretoria ressaltou que a *“proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em outubro/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,03%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”* (p. 17).

É o que tínhamos a informar.

Raiany Maiara Kreusch
Assistente Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **86U9TJS4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIANY MAIARA KREUSCH (CPF: 059.XXX.169-XX) em 27/11/2025 às 17:21:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM0XzE4OTQwXzlwMjVfODZVOVRKUZQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018934/2025** e o código **86U9TJS4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 939/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2004-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 18934/2025 referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 523/2024, de autoria do ilustre Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual “*institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e [...]*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em suma, o projeto de lei tem como objetivo identificar, preservar, recuperar e monitorar nascentes em todo o território do Estado de Santa Catarina, visando a proteção dos recursos hídricos e a garantia de abastecimento hídrico para gerações atuais e futuras.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), ao analisar a proposta destacou que o programa será implementado e coordenado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), em parceria com as concessionárias de água do estado, prefeituras municipais e entidades ambientais, conforme disposto no artigo 3º.

Conforme esclarecido pela DITE, trata-se necessária a manifestação desses órgãos, inclusive para informar quanto a eventual pertinência e impacto das disposições constante da proposta. Assim, a análise deve compreender também a possibilidade de assumir eventuais atribuições e despesas levando em conta os limites orçamentários e financeiros.

Ademais, informou que a proposta em apreço acarretará um aumento de despesa, razão pela qual pontuou sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando que o projeto em questão cria despesas para o Estado.

Adicionalmente, alertou que o incremento das receitas também afeta a métrica da ‘Poupança Corrente’, um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em outubro de 2025, esse indicador alcançou o valor de 87,03%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Desse modo, conforme apontado, sugerimos que o PL seja encaminhado ao IMA, para a análise do pleito em questão, observando-se os limites de suas dotações orçamentárias e da programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NMV9N143**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/12/2025 às 17:41:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM0XzE4OTQwXzlwMjVfTk1WOU4xNDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018934/2025** e o código **NMV9N143** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer Nº 20/2025/SEMAE/GECOVERDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

PROCESSO SGP_e: SCC 00018935/2025

ASSUNTO:

Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0523/2024, que “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade apresentar manifestação técnica desta Gerência acerca do Projeto de Lei nº 0523/2024, que “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Dep. Padre Pedro Baldissera.

DOS FATOS

Observa-se que a análise desta Gerência de Economia Verde restringe-se à manifestação quanto às atribuições desta pasta, cabendo aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual pronunciar-se sobre os aspectos que se inserem em suas respectivas competências.

O Projeto de Lei em questão institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina. Seu objetivo central é garantir a proteção dos recursos hídricos e o abastecimento de água para as gerações presentes e futuras através da identificação, preservação, recuperação e monitoramento das nascentes em todo o território catarinense.

A implementação e coordenação do programa ficarão a cargo do Poder Executivo Estadual, por meio do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), em colaboração com concessionárias de água, prefeituras e entidades ambientais. A prioridade de ação será em áreas que já possuem sistemas de captação de água para consumo humano.

- Além do objetivo geral, o programa visa:
- Proteger e recuperar APPs degradadas próximas a nascentes.
- Promover o reflorestamento com espécies nativas.
- Assegurar a qualidade e quantidade de água, minimizando impactos de estiagens.
- Estimular a participação comunitária através da educação ambiental.
- Monitorar continuamente as nascentes.

Para a execução do programa, estão previstas ações como o mapeamento e identificação de nascentes, elaboração de planos de recuperação específicos, delimitação e sinalização das áreas de proteção, criação de corredores ecológicos e fiscalização.

O projeto estabelece proibições estritas nas áreas de proteção das nascentes, incluindo o lançamento de efluentes ou resíduos sólidos, o uso de agrotóxicos e a retirada de vegetação nativa.

O Governo do Estado fica autorizado a firmar convênios e parcerias para a execução e financiamento do programa, utilizando dotações orçamentárias próprias.

DA ANÁLISE

Apesar da nobre intenção de preservar os recursos hídricos do estado, manifestamo-nos contrários à aprovação do Projeto de Lei que visa instituir um Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes. A oposição a esta nova legislação fundamenta-se em dois eixos principais: a sobreposição a políticas públicas federais e estaduais já existentes e a capacidade operacional e orçamentária para sua implementação.

O arcabouço legal brasileiro e catarinense para a proteção hídrica já é robusto e abrangente, tornando a criação de um programa adicional redundante.

A Lei Federal nº 9.433/1997 já estabelece as diretrizes para a gestão da água no país, prevendo instrumentos como Planos de Recursos Hídricos e o enquadramento de corpos d'água,

A Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) é a legislação mestra que define e protege as Áreas de Preservação Permanente (APPs) de nascentes e cursos d'água. As proibições listadas no Art. 6º do PL (lançamento de resíduos, uso de agrotóxicos e retirada de vegetação nativa em APPs) já são rigorosamente previstas e passíveis de penalidade pela legislação vigente.

Santa Catarina possui sua própria Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 9.748/1994) que contempla o Plano Estadual e os Planos de Bacias Hidrográficas. Os Planos visam orientar a gestão das águas em nível local e regional, garantindo a compatibilização entre a disponibilidade hídrica e as demandas de uso. A função principal desses planos é fundamentar e orientar a implementação de programas, projetos e obras, promovendo o uso múltiplo, racional e sustentável da água. Eles são elaborados considerando as particularidades de cada região hidrográfica e englobam ações para melhoria, manutenção ou recuperação da provisão de água em quantidade e qualidade.

A criação de um programa, com objetivos e ações que meramente replicam deveres e proibições já estabelecidos, podendo não trazer um ganho real à proteção ambiental, mas sim uma potencial confusão de competências e normas.

A implementação eficaz de um programa com a envergadura proposta no PL exigiria um aporte significativo de recursos financeiros e humanos. O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), apontado como o coordenador do programa (Art. 3º), já opera com limitações orçamentárias e de pessoal conhecidas. Delegar a essa entidade a responsabilidade por mapear, fiscalizar, elaborar planos específicos e monitorar todas as nascentes do estado, sem a garantia de dotações orçamentárias e contratações substanciais (Art. 8º), é estabelecer um programa que, na prática, será inexecutável ou ineficaz por falta de estrutura.

A priorização de áreas de captação para consumo humano (Parágrafo Único do Art. 3º) já é uma prática comum das concessionárias de água e dos comitês de bacia, planejando seus investimentos e esforços onde o impacto na segurança hídrica é maior.

Outra questão que podemos apontar são as iniciativas de Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA) já existentes em Santa Catarina, no qual, o Estado deveria se tornar um indutor e fomentador desses programas e projetos, a nível regional e municipal, ganhando escala. Citamos aqui, os projetos Produtor de Águas do Rio Camboriú, do Rio Cubatão e o Programa Águas para Sempre de Joinville, onde a SEMAE integra os Grupos Gestores. Estas iniciativas incentivam os proprietários rurais a adotarem práticas sustentáveis de manejo e conservação do solo e da água em suas propriedades. O principal objetivo é reduzir a erosão e o assoreamento dos corpos hídricos, além de manter ou aumentar a disponibilidade e a qualidade da água em áreas de mananciais.

Em suma, apesar do projeto de lei, ser bem-intencionado, expomos que o melhor é trabalhar na implementação mais assertiva da legislação já existente. A proteção das nascentes seria melhor atendida pelo fortalecimento e melhor financiamento dos programas e leis já existentes, em vez da criação de uma nova estrutura.

DA CONCLUSÃO

Perante a análise e considerações acima, esta Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde, manifesta-se contrário ao Projeto de Lei nº 0523/2024, que “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

É o parecer.

Robson Luiz Cunha

Gerente de Economia Verde
(assinado digitalmente)

De acordo

GABRIELA BRASIL DOS ANJOS

Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **97510NJU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON LUIZ CUNHA (CPF: 001.XXX.079-XX) em 04/12/2025 às 18:06:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 16:44:25 e válido até 14/03/2119 - 16:44:25.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 12/12/2025 às 16:02:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM1XzE4OTQxXzlwMjVfOTc1STBOSIU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018935/2025** e o código **97510NJU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 72/2025-SEMAE-COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 18935/2025.

Assunto: Diligência Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0523/2024, que “*Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação técnica. Ausência de interesse público relevante.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de Diligência ao PL n. 0523/2024, que “*Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*”, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19 §1º, II, do Decreto n. 2.382/2014.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação às diligências expedidos pela ALESC às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, conforme o teor do projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

O regulamento prevê que as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**.

A presente manifestação, portanto, se limita à análise quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental se manifestou por meio do Parecer Nº 20/2025/SEMAE/GECOVERDE (p. 3/6), do qual destacam-se os seguintes fragmentos:

“[...]”

Apesar da nobre intenção de preservar os recursos hídricos do estado, manifestamo-nos contrários à aprovação do Projeto de Lei que visa instituir um Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes. A oposição a esta nova legislação fundamenta-se em dois eixos principais: a sobreposição a políticas públicas federais e estaduais já existentes e a capacidade operacional e orçamentária para sua implementação.

O arcabouço legal brasileiro e catarinense para a proteção hídrica já é robusto e abrangente, tornando a criação de um programa adicional redundante.

A Lei Federal nº 9.433/1997 já estabelece as diretrizes para a gestão da água no país, prevendo instrumentos como Planos de Recursos Hídricos e o enquadramento de corpos d'água,

A Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) é a legislação mestra que define e protege as Áreas de Preservação Permanente (APPs) de nascentes e cursos d'água. As proibições listadas no Art. 6º do PL (lançamento de resíduos, uso de agrotóxicos e retirada de vegetação nativa em APPs) já são rigorosamente previstas e passíveis de penalidade pela legislação vigente.

Santa Catarina possui sua própria Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 9.748/1994) que contempla o Plano Estadual e os Planos de Bacias Hidrográficas. Os Planos visam orientar a gestão das águas em nível local e regional, garantindo a compatibilização entre a disponibilidade hídrica e as



demandas de uso. A função principal desses planos é fundamentar e orientar a implementação de programas, projetos e obras, promovendo o uso múltiplo, racional e sustentável da água. Eles são elaborados considerando as particularidades de cada região hidrográfica e englobam ações para melhoria, manutenção ou recuperação da provisão de água em quantidade e qualidade.

A criação de um programa, com objetivos e ações que meramente replicam deveres e proibições já estabelecidos, podendo não trazer um ganho real à proteção ambiental, mas sim uma potencial confusão de competências e normas.

A implementação eficaz de um programa com a envergadura proposta no PL exigiria um aporte significativo de recursos financeiros e humanos. O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), apontado como o coordenador do programa (Art. 3º), já opera com limitações orçamentárias e de pessoal conhecidas. Delegar a essa entidade a responsabilidade por mapear, fiscalizar, elaborar planos específicos e monitorar todas as nascentes do estado, sem a garantia de dotações orçamentárias e contratações substanciais (Art. 8º), é estabelecer um programa que, na prática, será inexecutável ou ineficaz por falta de estrutura.

A priorização de áreas de captação para consumo humano (Parágrafo Único do Art. 3º) já é uma prática comum das concessionárias de água e dos comitês de bacia, planejando seus investimentos e esforços onde o impacto na segurança hídrica é maior.

Outra questão que podemos apontar são as iniciativas de Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA) já existentes em Santa Catarina, no qual, o Estado deveria se tornar um indutor e fomentador desses programas e projetos, a nível regional e municipal, ganhando escala. Citamos aqui, os projetos Produtor de Águas do Rio Camboriú, do Rio Cubatão e o Programa Águas para Sempre de Joinville, onde a SEMAE integra os Grupos Gestores. Estas iniciativas incentivam os proprietários rurais a adotarem práticas sustentáveis de manejo e conservação do solo e da água em suas propriedades. O principal objetivo é reduzir a erosão e o assoreamento dos corpos hídricos, além de manter ou aumentar a disponibilidade e a qualidade da água em áreas de mananciais.

Em suma, apesar do projeto de lei, ser bem-intencionado, expomos que o melhor é trabalhar na implementação mais assertiva da legislação já existente. A proteção das nascentes seria melhor atendida pelo fortalecimento e melhor financiamento dos programas e leis já existentes, em vez da criação de uma nova estrutura.

DA CONCLUSÃO

Perante a análise e considerações acima, esta Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde, manifesta-se contrário ao Projeto de Lei nº 0523/2024, que “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”

Nesse contexto, o caminho a seguir é o encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação de ausência de interesse público relevante, sendo contrário à presente proposição, nos termos da manifestação da área técnica da Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental (SEMAE), de pp. 3 a 6 dos presentes autos.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), pela ausência de interesse público relevante, manifestando-se contrário ao PL n. 0523/2024, que “*Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*”



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Destaca-se que a presente manifestação se restringe ao encaminhamento do feito.
É o parecer.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TW2WM127**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 10/12/2025 às 16:23:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM1XzE4OTQxXzlwMjVfVFcYV00xMjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018935/2025** e o código **TW2WM127** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 1106/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC 18935/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0523/2024.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício N° 2005/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0523/2024, que “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar o Parecer 20/2025/SEMAE/GECOVERDE, bem como Parecer Jurídico N° 72/2025-SEMAE-COJUR, contendo manifestação acerca do solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, designado

(assinado digitalmente)

Senhor

Clarikennedy Nunes

Secretário de Estado da Casa Civil.

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K19WYI68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 10/12/2025 às 18:25:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 11/12/2025 às 13:27:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM1XzE4OTQxXzlwMjVfSzE5V1JNjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018935/2025** e o código **K19WYI68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 4674/2025/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **PL 0523-2024 Processo SCC 00018820/2025**

I. OBJETIVO

Manifestação técnica acerca do **PL 0523-2024 Processo SCC 00018820/2025**.

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Através do Ofício nº 2006/SCC-DIAL-GEMAT, a Gerência de Mensagens e Atos Legislativos solicita manifestação para atender o pedido de diligência da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC contido no Ofício GPS/DL/799/2025 no Processo SCC 18820/2025. No referido pedido de diligência, solicita-se ao IMA análise do pleito, observando-se os limites de suas dotações orçamentárias e da programação financeira.

II. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei com objetivo de proteção dos recursos hídricos como garantia do abastecimento público, a segurança hídrica e a preservação ambiental, visando também a intensificação das mudanças climáticas o aumento da vulnerabilidade das nascentes.

Em seu escopo o projeto institui o "Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes" e atribui ao IMA a sua coordenação.

Contudo, de acordo com o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual N° 14.675 de 2009, no Capítulo II que trata da organização administrativa do sistema Estadual do Meio Ambiente, o artigo 13 estabelece as atribuições da Secretaria de Estado como órgão central, destacando em seu inciso I que compete à Secretaria:

I – planejar, formular, normatizar, supervisionar e controlar, de forma descentralizada e articulada, as políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, aos resíduos sólidos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao pagamento por serviços ambientais;

Portanto, neste caso, cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Economia Verde - SEMAE, e não ao IMA, a atribuição de elaborar políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos. Neste âmbito, a SEMAE, no exercício de suas atribuições legais, tem atuado diretamente na formulação e execução de políticas públicas com foco no provimento de água, abastecimento e proteção de nascentes. Citam-se os projetos de Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA) como o Produtor de Águas e Programa Águas para Sempre, e a elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas.

Há que se ressaltar que na Legislação Estadual, bem como na Legislação Federal, pode-se encontrar o escopo legal necessário para proteção de nascentes/APP, recuperação de áreas degradadas, criação de corredores ecológicos e fiscalização em áreas de proteção. Citam-se a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei Estadual nº 9.748/1994, a Lei Federal nº 12.651/2012 que atribui a proteção às Áreas de Preservação Permanente e a Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Dessa forma, a proposta legislativa acaba por tratar de assunto contemplado em leis e políticas públicas já existentes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é contrário ao Projeto de Lei N° 0523/2025 pois entende-se que cabe à Secretaria de Estadual de Meio Ambiente e Economia Verde a coordenação de políticas públicas relacionadas à gestão de recursos hídricos, podendo o IMA participar como executor de iniciativas

coordenadas pela Secretaria. Conclui-se, também, que já há escopo legal existente para proteção e gestão dos recursos hídricos, bem como políticas públicas que vão ao encontro dos objetivos propostos pelo referido Projeto de Lei, devendo essas políticas públicas serem amplificadas e fortalecidas.

Quanto à solicitação de manifestação sobre os limites da dotação orçamentária e programação financeira do IMA, recomenda-se o envio para manifestação da Diretoria de Administração.

IV. EQUIPE TÉCNICA

LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS

Bióloga - Matr. 954-799-1

(assinado digitalmente)

MARCOS EUGÊNIO MAES

Bióloga - Matr. 954.918-8

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WF837A9A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS** (CPF: 003.XXX.930-XX) em 04/12/2025 às 17:39:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:33 e válido até 30/03/2118 - 12:33:33.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCOS EUGENIO MAES** (CPF: 062.XXX.049-XX) em 04/12/2025 às 17:48:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:39:53 e válido até 13/07/2118 - 14:39:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM2XzE4OTQyXzlwMjVfV0Y4MzdBOUE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018936/2025** e o código **WF837A9A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 26948/2025/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **PL 0523-2024 Processo SCC 00018820/2025**

Prezada senhora,

Encaminho Informação Técnica n° 4674/2025/IMA/GEBIO com manifestação técnica quanto sobre o Projeto de Lei 0523/2024, que "Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Ressalta-se que o Ofício n° 2006/SCC-DIAL-GEMAT solicita, ainda, manifestação do IMA sobre a possibilidade de assumir eventuais atribuições e despesas observando-se os limites orçamentários e financeiros, tendo em vista que a proposta legislativa prevê que o referido programa seja implementado e coordenado pelo IMA. Sobre este tema, ainda faz-se necessária manifestação pelo setor competente, não tendo sido objeto da referida Informação Técnica em anexo.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

FELIPE CIOLA

Gerente de Biodiversidade e Florestas
(assinado digitalmente)

SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI

Diretora de Biodiversidade e Florestas
(assinado digitalmente)

Procuradoria Jurídica - PROJUR
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar
Florianópolis - SC
projur@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4YR8L06U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE CIOLA (CPF: 077.XXX.589-XX) em 04/12/2025 às 18:42:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)



SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI (CPF: 006.XXX.549-XX) em 05/12/2025 às 07:59:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 13:30:11 e válido até 03/05/2123 - 13:30:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM2XzE4OTQyXzlwMjVfNFISOEwwNIU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018936/2025** e o código **4YR8L06U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 27200/2025/IMA/GEAFC

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **PL 0523-2024 - Processo SCC 00018820/2025**

Prezados,

Em atenção ao exposto no **Ofício n° 2006/SCC-DIAL-GEMAT** quanto a manifestação desta diretoria em relação aos limites da dotação orçamentária e programação financeira do IMA relativos ao **PL 0523-2024 - Processo SCC 00018820/2025**, esclarecemos que o processo não dispõe de informações suficientes para atendimento da requerida solicitação, uma vez que não há qualquer menção sobre valores.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e proceder tal manifestação na hipótese de disponibilização das informações pertinentes.

Atenciosamente,

GABRIEL VAZ PIRES

Diretor de Administração e Finanças

(assinado digitalmente)

GLAUCIO BRITES RAMOS

Gerente de Administração e Finanças

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RW4PK470**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GLAUCIO BRITES RAMOS** (CPF: 825.XXX.439-XX) em 08/12/2025 às 17:17:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/10/2025 - 16:44:39 e válido até 03/10/2125 - 16:44:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **GABRIEL VAZ PIRES** (CPF: 376.XXX.569-XX) em 08/12/2025 às 17:21:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2023 - 17:58:15 e válido até 16/11/2123 - 17:58:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM2XzE4OTQyXzlwMjVfUic0UEs0NzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018936/2025** e o código **RW4PK470** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 27326/2025/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: SCC 00018936/2025 - Resposta a pedido de diligência - Projeto de Lei nº 0523/2024

À

Secretaria de Estado da Casa Civil
SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Senhor Gerente,

Em atendimento ao pedido de diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Projeto de Lei nº 0523/2024, que "Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências", encaminhamos a presente manifestação técnica do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC).

Conforme determinado no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, a matéria foi submetida à análise da área técnica competente deste Instituto.

A Gerência de Biodiversidade e Florestas do IMA (GEBIO) manifestou-se por meio da INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 4674/2025/IMA/GEBIO (anexo), posicionando-se contrariamente à proposta, uma vez que:

- Entende-se que cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde a coordenação de políticas públicas relacionadas à gestão de recursos hídricos, podendo o IMA participar apenas como executor de iniciativas.
- Conclui-se, também, que já há escopo legal existente para proteção e gestão dos recursos hídricos, bem como políticas públicas que vão ao encontro dos objetivos propostos pelo referido Projeto de Lei, devendo essas políticas públicas serem amplificadas e fortalecidas.

Adicionalmente, quanto à solicitação de manifestação sobre os limites da dotação orçamentária e a programação financeira do IMA, a Diretoria de Administração e Finanças (DIAD) esclareceu, por meio do despacho subscrito pelo Diretor e pelo Gerente de Administração e Finanças (anexo), que:

- Não foi possível realizar a análise requerida, uma vez que o processo não apresenta

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br

informações suficientes, inexistindo qualquer menção a valores que permita examinar eventuais impactos orçamentários.

Ressaltamos que a presente manifestação refere-se exclusivamente aos aspectos técnico-ambientais e ao interesse público relacionado à competência desta autarquia, nos termos do art. 17, II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Seguem anexos à presente:

- INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 4674/2025/IMA/GEBIO (fls. 3-4)
- OFÍCIO nº 27200/2025/IMA/GEAFC (fls. 6)

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CAROLINA FERREIRA DOMINGUES
Coordenadora de Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **725WT9QJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA FERREIRA DOMINGUES (CPF: 035.XXX.019-XX) em 11/12/2025 às 16:00:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 15:09:14 e válido até 21/03/2123 - 15:09:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM2XzE4OTQyXzlwMjVfNzI1V1Q5UUo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018936/2025** e o código **725WT9QJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 27600/2025/IMA/GABP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00018936/2025**

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, em atenção Ofício nº 2006/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer1a respeito do Projeto de Lei nº 0523/2024, que “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhamos OFÍCIO n° 27326/2025/IMA/PROJUR e anexos.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

Presidente

(assinado digitalmente)

RAFAEL REBELO DA SILVA - Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Rodovia Virgílio Várzea, 4600 - Bairro: Monte Verde
88032000 - Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C8821OTR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR (CPF: 038.XXX.625-XX) em 15/12/2025 às 18:12:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTM2XzE4OTQyXzlwMjVfQzg4MjFPVFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018936/2025** e o código **C8821OTR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.